



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.718, 24 DE MAIO DE 2024.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, que aprova diretrizes e fluxos do projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, que aprova diretrizes e fluxos do projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

- a análise dos dados de internações neonatais e pediátricas no país decorrentes de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG e da consequente necessidade de aumento de leitos de enfermaria, com projeção de que esse quadro permaneça até o mês de julho/2024;
- o Ofício nº 130/2024, de 24 de maio de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, que aprova diretrizes e fluxos do projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único - Estarão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Deliberação os estabelecimentos aprovados pela SES/MG que informarem necessidade e capacidade operacional para abertura de novos leitos de acordo com a necessidade epidemiológica e enviarem a solicitação para a Secretaria de Estado de Saúde entre a data de publicação desta deliberação até 14 de junho de 2024.”(nr)

Art. 3º - Fica alterado o § 2º do art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

§ 2º - O pagamento das despesas de internação é limitado para internações realizadas até 31 de julho de 2024.”(nr)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Fica alterado o § 1º do art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - O valor total por beneficiário será calculado com base no número de diárias, compreendidas no período entre a inserção do leito no SUSfácilMG e o dia 31 de julho de 2024, considerando taxa de ocupação de 90% (noventa por cento).”(nr)

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**